

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2016 – (Regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes)
DATA DE ABERTURA	16 DE FEVEREIRO DE 2016
HORÁRIO	09:00 HORAS
OBJETO	Contratação de empresa para Executar Serviços de Controle de Pragas e Insetos Urbanos no Restaurante Popular, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Destinada exclusivamente à participação de EPP, MEI e ME, nos termos do artigo 48, inciso I, Lei 123/2006
TIPO DA LICITAÇÃO	MENOR PREÇO GLOBAL
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Av. Independência, Qd. 23, Lt.04, Jardim Ipiranga – Aparecida de Goiânia – Secretaria Municipal de Licitações e Compras.
PROCESSO Nº	2016.067.792
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.aparecida.go.gov.br. Informações adicionais podem ser obtidas junto, a SECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, Fone: (62) 3545-1221/1223/1224 - E-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com. A Secretaria não se responsabilizará pelos editais e demais informações obtidas ou conhecidas de forma ou em local diverso do disposto acima.

EDITAL DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2016 – PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

O **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, por meio do Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº 18 de 19/01/2017 tornam público aos interessados, que estará reunido no dia, hora e local discriminados na capa deste Edital, a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas que pretendam participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2016**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme processo n.º 2016.067.792, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas de conformidade com as regras estipuladas na **Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar 123/2006**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a **Lei nº 8.666/93 com suas alterações e demais exigências deste Edital**.

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para Executar Serviços de Controle de Pragas e Insetos Urbanos no Restaurante Popular, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. **Destinada exclusivamente à participação de EPP, MEI e ME, nos termos do artigo 48, inciso I, Lei 123/2006**

2 – DA SESSÃO PÚBLICA

- 2.1** - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, e realizada de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, em local, data e horário já determinados.
- 2.2** - Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível;
- 2.3** - Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão do Pregoeiro, poderá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s);

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1** - A presente licitação destina-se exclusivamente à participação das empresas beneficiadas pela Lei Complementar 123/2006, pessoas jurídicas, especializadas no ramo, legalmente constituídas, e que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 3.1.1** - Quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, o objeto do certame será aberto à ampla concorrência, conforme art.49, inciso II da Lei 123/2006.

3.2 - A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial e será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por seu representado.

3.4 - Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

3.5 - NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

3.5.1 - Empresas em estado de falência ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo mediante determinação judicial;

3.5.2 - Empresas não incluídas no regime jurídico de que trata a Lei Complementar 123/2006.

3.5.3 - Empresas impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (Art.7º da Lei n.º 10.520/202); Empresa suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração (Art.87, III, da Lei n.º 8.666/93); Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art.87, IV da Lei n.º 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita à penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93.

3.5.4 - Empresas que não atendam as exigências deste Edital;

3.5.5 - Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

3.5.6 - Empresas que estejam reunidas em consórcio ou coligação;

4 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - No dia, hora e local previstos na capa deste edital, o Pregoeiro e equipe de apoio receberão os envelopes “n.º1” Proposta de Preços e “n.º 2” Documentos de Habilitação, os quais deverão ser apresentados fechados de forma indevassável e rubricados no fecho, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 – “PROPOSTA DE PREÇOS”
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
“PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA”
PREGÃO PRESENCIAL N.º 072/2016
DATA DE ABERTURA: __/__/2016
HORÁRIO: 09 horas
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ N.º

ENVELOPE N.º 2 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
“PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA”
PREGÃO PRESENCIAL N.º 072/2016
DATA DE ABERTURA: __/__/2016
HORÁRIO: 09 horas
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ N.º

- 4.2** - Os envelopes exigidos no subitem 4.1, deverão ser entregues, no endereço citado, a Pregoeiro ou aos membros da Equipe de Apoio. A Secretaria de Licitações e Compras de Aparecida de Goiânia não se responsabiliza por envelopes/documentos entregues em outros setores da Secretaria.
- 4.3** - Os documentos relativos à proposta (Envelope n.º 1) e à habilitação (Envelope n.º 2) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por membro da equipe de apoio do Pregão Presencial, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.
- 4.3.1** - Visando a agilidade dos trabalhos licitatórios sugerimos que a(s) licitante(s) que pretender(em) autenticação de documentos via Secretaria de Licitações e Compras, o faça a partir do 2º dia antes da data de abertura da licitação, na Secretaria de Licitações e Compras, nos horários e local previstos neste edital.
- 4.3.2** - Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no *site* correspondente, pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.
- 4.4** - Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.
- 4.5** - A partir do momento em que a Pregoeiro proceder à abertura do primeiro envelope, não mais serão aceitos novos licitantes.

4.6 - Recebidos os envelopes “n.º 1”, **Proposta de Preços**, e “n.º 2”, **Documentos de Habilitação**, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos participantes que o desejarem.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No dia, horário e local designados para a abertura da sessão pública deste Pregão, o representante legal da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto o Pregoeiro, devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, conforme **ANEXO III**, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos documentos de credenciamento, identificar-se exibindo, Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia. Sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura.

5.2 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, e/ou instrumento público ou particular de procuração (modelo **ANEXO III**).

5.3 - O credenciamento será efetuado por meio de:

a) **Documento de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia** em cópia autenticada de quem represtará a empresa junto a licitação.

b) **Estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa **licitante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c) **Instrumento público de procuração**, neste caso, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante;

d) **Instrumento de mandato particular, conforme modelo apresentado no ANEXO III**, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante que comprovem poderes, para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, **com firma reconhecida em cartório**. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

5.4 - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular **ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos**, enfim, para praticar em nome da **licitante** todos os atos pertinentes a este **Pregão**;

5.5 - Declaração formal da firma licitante, *exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520/02*, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovados para tal investidura, contendo informações e declarações conforme **ANEXO IV** deste edital;

5.6 – **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, comprovando a condição de microempresa ou

empresa de pequeno porte, **com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos** de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, segundo disposição do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103 de 30.04.2007

5.6.1 Declaração de comprovação, exigida somente para **microempresas e empresas de pequeno porte**, de enquadramento em um dos dois regimes, caso pretenda beneficiar-se, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme modelo constante do **ANEXO VII** deste edital.

5.7 - O credenciamento na forma disciplinada neste item e a(s) declaração (ões) a que se refere(m) o(s) item (ns) anterior (es) deverão ser entregues fora do(s) envelope(s), antes da sessão.

5.8 - Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos deste(s) item(s) terão poderes para formular verbalmente, na sessão, lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente.

5.8.1 - A Licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que esta renunciou ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

5.9 - A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição do Item 12.3 deste instrumento.

6- DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº.01)

6.1 - A “Proposta de Preços”, deverá ser apresentada, preferencialmente em 02 (duas) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, impressa ou digitada em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem apenas rubricadas, contendo:

6.1.1 - Nome ou razão social, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato, e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;

6.1.2 - Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;

6.1.3 - A proposta deverá conter o preço do objeto nos termos constantes deste edital conforme Termo de Referência - ANEXO I, expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado para o(s) objeto(s) em algarismo

arábico (**global**) e se possível por extenso **TOTAL**, contendo a especificação detalhada dos serviços e demais elementos pertinentes, já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, seguro, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver;

6.1.4 - CARTA PROPOSTA DA LICITANTE, assinada por diretor, sócio ou representante legal da empresa licitante com poderes para tal investidura, contendo informações e declarações conforme **ANEXO V**, deste edital;

6.1.5 - DECLARAÇÃO do prazo de validade da proposta não inferior a 150 (cento cinquenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.

6.1.5.1 - Caso o prazo de que trata o item 6.1.5 não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.2 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta **Licitação** será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.3 - A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.

6.4 - Cada licitante só poderá apresentar 01 (uma) proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, os licitantes eliminados, às sanções cabíveis.

6.5 - **Cabe aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta o(s) serviços ofertados obedecendo às especificações e condições mínimas constantes do Termo de Referência - ANEXO I, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta.**

6.6 - Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.7 - Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;

6.8 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos serviços ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6.9 – **O não atendimento do item 6.1 e seus subitens acarretará a desclassificação da proposta ofertada pela licitante. Tal dispositivo aplica-se, inclusive, quanto à exigência de declarações.**

7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

- 7.1** - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a prestação dos serviços nas condições previstas no **Termo de Referência - ANEXO I**.
- 7.2** - Serão selecionados pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e as demais com preço até 10 % (dez por cento) superior àquela.
- 7.2.1** - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nesta condição, serão selecionadas as 03 (três) melhores propostas, independentemente do preço, bem como as propostas empatadas.
- 7.2.2** - Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertar lance verbal caberá o Pregoeiro, analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto às taxas, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este Pregão ou prosseguir com o certame, devendo em cada uma das hipóteses, justificar formalmente, trazendo aos autos os respectivos fundamentos.
- 7.3** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, se observado o que dispõe o § 2º, incisos I, II e III do art. 3º da lei 8.666/93, mantiver-se o empate, o mesmo será decidido por sorteio realizado pelo Pregoeiro, na forma estabelecida no § 2º do art.45 da lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006;
- 7.4** - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação;
- 7.5** - Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, deverão ser obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores;
- 7.6** - A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por aquele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;
- 7.7** - Caso os licitantes classificados não mais realizem lances verbais, a etapa competitiva será encerrada e o Pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas a diminuir o preço oferecido;
- 7.8** - Após a fase de negociação, o Pregoeiro ordenará as propostas ofertadas exclusivamente pelo critério de **menor preço**;
- 7.9** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes do **item 12** deste Edital;
- 7.9.1** - Após a fase de negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

- 7.9.2** - O critério de aceitabilidade dos preços propostos pelas licitantes será o de compatibilidade com as taxas praticadas pelo mercado, coerentes com o fornecimento dos materiais ora licitado.
- 7.9.3** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 7.10** - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.
- 7.10.1** - **A LICITANTE devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.**
- 7.10.1.1** - **Será concedido à LICITANTE vencedora, enquadrada no caput deste item quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro e, desde que solicitado, por escrito, pela LICITANTE.**
- 7.10.1.2** - **A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pelo Item 12 do edital e Lei nº 8.666/93, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação.**
- 7.11** - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades irrelevantes e sanáveis nas propostas e/ou nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública de Processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo Pregoeiro.
- 7.12** - Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pelo Pregoeiro a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;
- 7.12.1** - **A proposta reajustada deverá ser entregue o Pregoeiro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão de lances sob pena de aplicação das penalidades previstas no Item 12 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES do Edital;**
- 7.13** - Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender as exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato com o licitante vencedor, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;
- 7.14** - Na situação prevista no item acima, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente com o objetivo de obter melhor preço;

7.15 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, considerados incompatíveis em relação aos praticados no mercado, conforme o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.

7.15.1 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7.16 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s);

7.17 - Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes;

8 - DA HABILITAÇÃO (Envelope n.º 2)

8.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual (envelope n.º 2), devidamente lacrado, conforme relação a seguir:

8.1.1 - RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1.1 - **Registro comercial**, para empresa individual;

8.1.1.2 - **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

8.1.1.3 - **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

8.1.1.4 - **Decreto de autorização**, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 - RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:

8.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda.

8.1.2.2 - Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes** Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

8.1.2.3 - Prova de situação regular perante a Fazenda Nacional (RFB e PGFN), que abrange todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), conforme Portaria Conjunta da PGFN/RFB N. 1.751 de 02/10/2014.

8.1.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual da sede do domicílio do licitante.

8.1.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede do domicílio do licitante.

8.1.2.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

8.1.2.7 - Prova de regularidade Trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT fornecida pela Justiça do Trabalho.

8.1.3 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.3.1 - Atestado de capacidade técnica da empresa, que comprove já haver a licitante prestado serviço(s) pertinente(s) ao objeto desta licitação.

8.1.3.2 - Apresentar declaração indicando como responsável técnico (RT), no mínimo, um profissional contador, com registro no conselho regional de contabilidade.

8.1.3.2.1. Caso o profissional indicado não seja sócio proprietário, apresentar declaração assumindo o compromisso de que, caso seja vencedora do certame, o RT comporá o seu quadro de funcionários, mediante carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

8.1.4 – RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1.4.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor, da sede da pessoa jurídica.

8.1.5 – OUTRAS DECLARAÇÕES:

8.1.5.1 - Declaração formal da firma licitante, exigida pelo inciso V, Art. 27 da Lei federal nº 8.666/1993, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovados para tal investidura, contendo informações e declarações conforme ANEXO III deste edital;

8.2 Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

8.2.1 Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas.

8.3 - Não serão aceitos pelo Pregoeiro “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em

substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

- 8.4 - As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006.** As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.
- 8.5 - A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição do item 13 deste instrumento.**
- 8.6-** Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, o Pregoeiro e Equipe de Apoio fará a análise frente às exigências do Edital, podendo inabilitar a empresa que não atender às exigências acima.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da Sessão Pública fixada para abertura dos envelopes de habilitação, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial e até 02 (dois) dias úteis anteriores, qualquer licitante, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 17.17 deste Edital;**
- 9.1.1 - Não será admitida a impugnação do Edital via e-mail.**
- 9.2 - Caberá o Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital;**
- 9.3 - Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designado nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.**

10- DOS RECURSOS

- 10.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediato e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso. O recurso deverá ser dirigido o Pregoeiro, e protocolizado na sede da **Secretaria de Licitações e Compras**, no endereço descrito no item 17.17.**
- 10.1.1 - Não será admitida apresentação das razões de recursos via e-mail.**
- 10.2 - Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.**
- 10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso**

e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

10.4 - Não acolhendo o recurso, o Pregoeiro procederá a adjudicação do objeto à proponente vencedora.

10.5 - Acatado(s) o(s) recurso(s), o Pregoeiro prestará informações no prazo de 01 (um) dia, e remeterá os autos à autoridade competente para decisão;

10.5.1 - Decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s), e constatado a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

10.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na **Secretaria de Licitações e Compras**.

11- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de Contrato, observando as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.

11.2 - O prazo para a retirada da Ordem de Serviço será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.

11.3 - A empresa vencedora se responsabilizará pela perfeita execução dos serviços contratados.

11.4 - Quando do início da execução dos serviços, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no edital.

11.5 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência.

11.6 - Correrá por conta da vencedora as despesas, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na prestação dos serviços.

11.7 - Os serviços serão recusados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL nos seguintes casos:

a) Se executados em desacordo com as especificações indicadas no ANEXO I – Termo de Referência.

b) Se apresentarem irregularidades observadas na execução.

11.8 - Em qualquer caso de recusa, a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) para providenciar a correção correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste edital e de ressarcir a Secretaria Municipal de Assistência Social os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.

11.9 - No caso previsto no item anterior, em sendo recusados os serviços pela segunda vez, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá cancelar a Ordem de Serviço referente aos serviços recusados, sendo facultado a Secretaria Municipal de Assistência Social, a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para realizar a execução do serviço não aprovado e não recebido definitivamente.

11.10 - Em caso de demora na correção dos serviços que apresentaram qualquer irregularidade, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá requerer a outra empresa o serviço necessário para o atendimento de suas necessidades, cobrando da contratada os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.

11.11 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste edital será recebido:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações;

II - Definitivamente, após verificação da sua regularidade.

11.11.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

11.11.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da contratada.

11.12 - Os serviços serão executados mensalmente por preço global, nos termos do art. 10, II,a, da Lei nº 8.666/93.

11.13 – Os serviços serão executados na sede da administração e na estrutura operacional da empresa contratada.

12- DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

§ 1º - A multa a que se alude o item 12.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

12.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

12.2.1 – Advertência;

12.2.2 - Multa de **2% (dois por cento) ao mês** sobre o valor total da contratação;

12.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.3 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

12.3.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

12.3.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta reajustada e a amostra, quando solicitada;

12.3.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

12.3.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

12.3.6 - Não mantiver a proposta;

12.3.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.8 - Não honrar o conteúdo da proposta ofertada;

12.3.9 – Ofertar produto em desconformidade com as especificações do Termo de Referência do Edital – Anexo I.

12.4 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

13 – DO PAGAMENTO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

13.1- Os pagamentos referentes à prestação dos serviços serão efetuados **mensalmente**, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, de acordo com os serviços executados no período. As faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

13.1.1 - Data de emissão

13.1.2 - Estar endereçada a Secretaria Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia situado na Avenida B, Quadra APM, Setor Araguaia. – Aparecida de Goiânia.

13.1.3 - Especificação dos serviços executados;

13.1.4- Preços unitários e totais da fatura.

13.2 - O pagamento só será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal para com o INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

13.3 - O pagamento a ser efetuado à contratada deverá obedecer a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela SECRETARIA MUNICIPAL de Assistência Social de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.4 - A SECRETARIA MUNICIPAL de Assistência Social poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela ADJUDICATÁRIA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

13.4.1 - Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto contratado;

13.4.2 - Débito da contratada para com a SECRETARIA MUNICIPAL de Assistência Social, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

13.4.3 - Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida;

13.4.4 - Obrigações da contratada para com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;

13.4.5 - Paralisação do serviço por culpa da contratada.

13.5 - Ocorrendo atraso no pagamento a contratada fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

13.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

13.7 – O prazo de vigência do contrato se inicia com sua assinatura e expira-se em 31 de agosto de 2017.

13.8 - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01.

13.9 - Em caso de eventual prorrogação do contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

13.10 - A nota fiscal/ fatura que apresentar incorreções será devolvida para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária nº:**

2016.10.1001.08.3038.306.2301.339039 – A0 – ficha 20161722

15 – DA CONTRATAÇÃO

15.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo II** do presente ato convocatório.

15.2 O contrato a ser celebrado entrará em **vigor na data de sua assinatura da ordem de serviço e expirará em 12 (doze) meses. Se houver interesse entre as partes, o contrato poderá ser aditado, conforme dispõe o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, em sua redação vigente.**

15.3 - O Contrato deverá ser assinado pela licitante adjudicatária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

15.4 - A Adjudicatária que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no item **13** deste Edital.

15.5 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.5.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade em relação ao FGTS e o INSS, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

15.5.2 - A empresa deverá manter durante todo fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.6 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 16.5, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas com vistas à celebração do contrato.

15.7 - No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá:

15.7.1 - Comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

16 - FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento dos materiais, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

17.1.1 - Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação no Município, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

17.1.2 - Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização, observando o parágrafo único do art. 59 da Lei 8666/1993;

17.1.3 - Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, caso estas impliquem em modificações da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do § 4º, art. 21 da Lei 8.666/93;

17.1.4 - Inabilitar o licitante, até a assinatura do contrato e/ou outro documento equivalente, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar

diretamente com o Proponente melhor classificado e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Pregão Presencial, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;

17.2 - Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

17.3 - Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal para com o INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal.

17.4 - Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:

Anexo I - Termo de Referência (Especificações)

Anexo II - Minuta Contratual

Anexo III - Termo de Credenciamento (modelo)

Anexo IV - Declaração de Habilitação

Anexo V - Carta Proposta da Licitante

Anexo VI - Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII, artigo 7º da CF (modelo)

Anexo VII – Declaração de comprovação – exigida somente para ME e EPP.

17.5 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

17.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento com a segurança do futuro contrato.

17.7 - Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

17.8 - A participação neste PREGÃO PRESENCIAL implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

17.9 - É facultada à Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.10 - As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.11 - A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar à terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma

indenização por parte do Órgão de Licitação.

- 17.12** - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.13** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 17.14** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 17.15** - A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.
- 17.16** - À licitante vencedora é vedado transferir, total ou parcialmente o objeto adjudicado decorrente deste edital, ficando obrigada, perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.
- 17.17** - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, à Pregoeiro, por meio de carta, telegrama, e-mail ou fone: *fax*, enviados ao endereço abaixo, até 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura do Pregão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Independência, Qd 23; Lt 04, Jd Ipiranga,

Aparecida de Goiânia.

Fone: (62) 3545-1221/1223

E-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com

Horário: 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

- 17.18** - A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos, será divulgada aos interessados.
- 17.19** - No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.
- 17.20** - É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital pelo *site*: www.aparecida.go.gov.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.
- 17.21** - **Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e em jornal de grande circulação local, estando o Pregoeiro e a equipe**

de apoio à disposição dos interessados no horário de 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis.

18- DO FORO

18.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro de Aparecida de Goiânia**, no estado de Goiás, por mais privilegiado que outro seja.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de janeiro de 2017.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitações e Compras

Marcelino Pereira Cruz
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES

LICITAÇÃO / MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 072/2016
REGIME DE EXECUÇÃO:	MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS LOCALIZAÇÃO: Av Independência, Qd 23, Lt 04, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia. CEP: 74968-150. Fone: (62) 3545-1221/1223/1224 E-MAIL: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com
--

OBJETO: Contratação de empresa para Executar Serviços de Controle de Pragas e Insetos Urbanos no Restaurante Popular, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Destinada exclusivamente à participação de EPP, MEI e ME, nos termos do artigo 48, inciso I, Lei 123/2006
--

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.
--

DO LOCAL: Os serviços serão executados na sede do Restaurante Popular, Localizado na A. Tropical, com Rua 105 e 106 Qd. 19, Lt. 01, 02, 06, 07 e 08 Jd. Tropical
--

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:
EM TERMOS DE ECONOMICIDADE
A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição dos produtos em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o MENOR PREÇO GLOBAL . Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) objeto(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO GLOBAL .

1. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO

Serviço

2. ANEXOS

ANEXO I: Solicitação e justificativa inicial do órgão requisitante.

ANEXO II: Especificações dos serviços

3. OBJETO

Contratação de empresa para executar o Serviço de Controle de Pragas e insetos Urbanos tais como baratas, formigas, ratos, lacraias, mosquitos e outros tipos de pragas para atender o Restaurante Popular por um período de 12 meses.

4. JUSTIFICATIVA

A aquisição justifica-se pela ampla demanda que o Restaurante Popular atende atualmente, uma média de 3000 refeições diárias para o público do Restaurante e para a Cozinha Municipal. Faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada com o intuito de prestar serviços de dedetização especializada, para exterminação de insetos, pragas e roedores em todas as áreas: interna e externa, buscando manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e de não contaminação por insetos, pragas e roedores. Algumas pragas podem ser vetores de doenças diversas, como disenteria, difteria, salmonelose, entre outras. O serviço corrobora para a segurança pessoal dos servidores e usuários e também para segurança dos alimentos estocados.

Assim, é de extrema necessidade a contratação de uma empresa especializada com o intuito de prestar serviços de dedetização imediata e sucessiva de forma mensal para que não ocorra paralisação dos trabalhos.

O Restaurante Popular é um dos instrumentos públicos, prioritários, de acesso à alimentação saudável e de baixo custo para a população. Logo, quaisquer decorrências que impliquem na possibilidade de sua paralisação é uma perda para esta população beneficiária. Daí a importância da contratação imediata dos serviços solicitados: Serviço de Controle de Pragas Urbanas no Restaurante Popular.

5. RESULTADOS ESPERADOS:

- ✓ Medidas preventivas na redução da presença e proliferação das pragas no Restaurante Popular;
- ✓ Manter a higiene e questões de salubridade no ambiente de trabalho;
- ✓ Dar continuidade a regularidade dos serviços do Restaurante e da Cozinha Municipal;
- ✓ Prevenir riscos de saúde decorrentes da propagação de pragas e insetos urbanos.

6. PRAZO

6.1 A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias a partir da liberação da Nota de Empenho, para iniciar a execução dos serviços;

6.2 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 88 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

6.3 A rescisão poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação;

6.4 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

6.6 O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados mediante:

7.1.1. Apresentação de Nota Fiscal, contendo:

- a) – Data da emissão;
- b) – Nome e endereço do Fundo Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia, CNPJ: 10.732.371/0001-11 situada à Av. B Qd. APM, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia;

- c) – Descrição do (s) Produto(s);
- d) – Valor Unitário;
- e) – Valor Total;
- f) – Especificação da garantia, quando for o caso, no corpo da nota.

7.1.2. Protocolização no Fundo Municipal de Assistência Social da Nota Fiscal/Fatura com especificações conforme o subitem anterior, devendo estar expressamente atestada pelos supervisores dos programas ao qual é destinado o objeto e pelo gestor do contrato, no prazo máximo de até 15 dias, após fornecimento do produto;

7.2.3. O pagamento estará condicionado também à avaliação do bem, produto ou serviço pelo gestor do contrato ou por um responsável, expressamente nomeado por ele, quanto à conformidade do produto/serviço prestado com a especificação indicada no anexo I, bem como proceder à avaliação de qualidade, desempenho e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is), prerrogativa indiscutível para a liberação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento;

7.2.4. As respectivas notas fiscais obrigatoriamente serão pagas, se constarem o atestado de recebimento das unidades requerente dos serviços ou produtos na nota fiscal ou na requisição, se for o caso, que deverá acompanhar a nota fiscal, em até 30 dias corridos, após a data de protocolização, conforme o item 7.1.2.;

7.2.5. Caso a CONTRATADA não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se à CONTRATANTE o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal;

7.2.6. Havendo atraso de pagamento das faturas não quitadas na data do seu respectivo vencimento, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA;

7.2.7. Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01 após este período o reajuste seguirá as normativas legais;

7.2.8. Cada pagamento somente será efetuado a CONTRATADA, mediante prova de regularidade com as obrigações sociais por meio da apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal e débitos trabalhistas;

7.2.9. Os pagamentos serão realizados mensalmente.

8. ESTIMATIVA DE CUSTO:

O valor do fornecimento deste serviço está estimado em R\$ R\$ 5.560,00 (Cinco mil, Quinhentos e Sessenta Reais), deverá incluir todos os custos diretos ou indiretos decorrentes do mesmo ainda que não especificados e que sejam necessários à consecução do referido, inclusive benefícios, taxas de administração e lucro;

9. RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros utilizados para custear a contratação dos bens/serviços ora tratados são oriundos Recurso Municipal.

As despesas referentes ao presente objeto serão empenhadas a cargo da Dotação Orçamentária:

10. GESTOR DO CONTRATO:

A gestão do respectivo contrato e a responsabilidade pelo recebimento dos serviços, produtos e/ou equipamentos ou bens ficará a cargo da funcionária Celina R. de Moura Ferreira, matrícula número 24.463, CPF 155.526.401-87.

11. PRAZO DE ENTREGA, CONDIÇÃO E LOCAL:

11.1 - A CONTRATADA terá até 10 (Dez) dias corridos, contados a partir da data de liberação da Nota de Empenho, para iniciar a prestação dos serviços, que será realizada de forma quinzenal durante o período de 12 meses;

11.2 - A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando produtos de 1ª (primeira) qualidade, para que os produtos em reparo sejam finalizados com totais condições de uso, sem ofertar riscos aos trabalhadores do estabelecimento;

11.3 – Os serviços serão prestados no Restaurante Popular da Prefeitura de Aparecida de Goiânia, Avenida Tropical com a Rua 105 e 106 Quadra 19 Lote 01, 02, 06, 07, 08, Jardim Tropical, em horário comercial;

11.4 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste termo será recebido: I – Provisoriamente, depois de efetuada cada serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e validades quando for o caso; II – Definitivamente, após a verificação do serviço e consequente aceitação;

11.5 - Se, após a execução, constatar-se que o serviço ou o bem foi executado ou entregue em desacordo com a demanda da CONTRATADA e com a proposta de fornecimento e conseqüentemente, acarrete defeito, má qualidade, produtos e serviços fora das especificações, incompletos ou inconclusos, será emitida notificação a CONTRATADA e imediatamente paralisados os serviços ou o fornecimento de produtos, bem como os respectivos pagamentos, até que regularizada a situação.

11.6 - Obrigatoriamente serão substituídos os produtos, bens ou serviço que, por ventura, não atenderem as especificações deste Termo;

11.7 - O recebimento provisório ou definitivo não extingue a responsabilidade da contratada a *posteriori* ficando condicionada, a CONTRATADA, ao regramento da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e respectivas subsidiárias.

12. GARANTIA

Não há a necessidade de garantia

13. PLANO DE MANUTENÇÃO

Se trata de contratação de serviços preventivos por um período de 12 meses.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

14.1 DA CONTRATADA

14.1.1 Prestar e entregar os serviços nas condições e normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes, de modo a precaver acidentes de trabalho;

14.1.2 Empregar produtos e equipamento de 1ª qualidade na execução dos serviços;

14.1.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

14.1.4 Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos independente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

14.1.5 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com o produto fornecido;

14.1.6 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou decorrentes dos serviços contratados, objeto deste, incluindo aquelas com substituição de produtos, manutenção, assistência técnica, que não estejam de acordo com as especificações e condições avançados, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

14.1.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

14.1.8 A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da contratante;

14.1.9 Comunicar a fiscalização do CONTRATANTE, por escrito quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução do objeto contratado ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo.

14.2. DA CONTRATANTE:

14.2.1 Acompanhar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos fornecidos;

14.2.2 Fiscalizar, gerenciar, monitorar e avaliar todas as atividades decorrentes do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA;

14.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos resultantes da prestação serviços que se encontrarem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou fora do padrão de qualidade requerido;

14.2.4 Efetuar o pagamento do contrato, na forma e no prazo deste Termo de Referência;

14.2.5 Comunicar em tempo hábil, À CONTRATADA, a quantidade de materiais/produtos/serviços a serem fornecidos, quando da entrega parcelada;

14.2.6 Emitir as requisições de envio de produtos, materiais, equipamentos ou serviços, que deverão ser atestadas pelas unidades receptoras dos mesmos.

15. PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa;

a) – Advertência

b) – Multa 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da contratação;

c) – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;

d) – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base o item anterior;

15.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais o licitante que:

a)- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

b)- Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido, considerando também como documentação a proposta reajustada e amostra, quando solicitada;

c)- Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d)- Comportar-se de forma inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e)- Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

f)- Não mantiver a proposta;

g)- Falhar ou fraudar na execução do contrato;

h)- Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.

15.3. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante, estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie.

ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Item	Serviço	Qtde. meses	Especificações
01	<p>Serviço de Controle de Pragas Urbanas por meio de produtos de baixa toxicidade, de última geração com ação residual (Piretróides) Por um período de 12 meses, sendo 2 (duas) visitas/mês a cada 15 dias, totalizando 24 visitas por ano.</p>	12	<p>- Insetos Rasteiros: Controle de insetos rasteiros por meio de atomização e termonebulização (fumacê) contemplando as áreas perifocais (externa) e intrafocais (internas). Atenção especial nos setores de alimentação, redes de esgoto e ralos, por apresentarem condições favoráveis para o abrigo e proliferação de pragas.</p> <p>- Roedores: Controle de roedores por meio de porta iscas, nos locais permitidos, gaiolas e colas adesivas nos locais onde não são permitidas a utilização de veneno, deverão ser devidamente numerados, lacrados e relatados em planilhas específicas. Deverá receber atenção especial as áreas dos pátios e redes de esgotos pontos críticos de roedores (acesso de ratos).</p>

ANEXO II

CONTRATO N.º/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA _____, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E INSETOS URBANOS NO RESTAURANTE POPULAR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA FORMA QUE SEGUE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, portador (a) do RG _____ e CPF _____,

Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no(a) _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr. _____, nacionalidade, estado civil profissão, Identidade nº _____, CPF nº _____ doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 072/2016**, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes, tudo constante do processo administrativo nº. **2016.067.792**, do qual faz parte o presente instrumento contratual.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa para Executar Serviços de Controle de Pragas e Insetos Urbanos no Restaurante Popular, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos e nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores.

Item	Nome do produto	Descrição do produto	Marca	Valor	Qtde(meses)	Medida	VI. Total
1	Serviço de Controle de Pragas Urbanas por meio de produtos de baixa toxicidade, de última geração com ação residual (Piretróides) Por um período de 12 meses, sendo 2 (duas) visitas/mês a cada 15 dias, totalizando 24 visitas por ano.	Insetos Rasteiros: Controle de insetos rasteiros por meio de atomização e termonebulização (fumacê) contemplando as áreas perifocais (externa) e intrafocais (internas). Atenção especial nos setores de alimentação, redes de esgoto e ralos, por apresentam condições favoráveis para o abrigo e proliferação de pragas. Roedores: Controle de roedores por meio de porta iscas, nos locais permitidos, gaiolas e colas adesivas nos locais onde não são permitidas a utilização de veneno, deverão ser devidamente numerados, lacrados e relatados em planilhas específicas. Deverá receber atenção especial as áreas dos pátios e redes de esgotos pontos críticos de roedores (acesso de ratos).		0,0000	12	Unidade	0

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 Além das responsabilidades resultantes de Lei, a contratada obriga-se a:

- 2.1.1** - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total do contrato atualizado, conforme disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.
- 2.1.2** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
- 2.1.3** Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

-
- 2.1.4** Prestar o serviço conforme solicitado pela Contratante;
- 2.1.5** Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;
- 2.1.6** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução;
- 2.1.7** Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desta contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;
- 2.1.8** A contratada deverá responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do contratante;
- 2.1.9** A contratada não poderá terceirizar a execução parcial ou total do objeto do contrato aqui descrito;
- 2.1.10** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- 2.1.11** Executar o objeto do contrato através de pessoas idôneas, com a necessária qualificação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à contratante ou a terceiros, podendo a contratante solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- 2.1.12** Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução do objeto do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo;
- 2.1.13** Correrão por conta da contratada todas as despesas, e custos diretos e indiretos, tais como: impostos, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários a fiel execução do objeto deste contrato;
- 2.1.14** Responsabilizar-se pela entrega dos serviços dentro do prazo exigido;
- 2.1.15** Arcar com os prejuízos causados à contratante, quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão;

2.1.16 A CONTRATADA deverá ofertar no mínimo 90 dias de garantia dos serviços prestados e dos produtos empregados na execução do serviço;

2.2 – A CONTRATANTE se compromete a:

2.2.1- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

2.2.2- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;

2.2.3- Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

2.2.4- Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

2.2.5- Responsabilizar-se por todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede da Prefeitura, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.

2.2.6- Responsabilizar-se pelos documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos contábeis.

2.2.7- Disponibilizar local apropriado para realização dos trabalhos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura da ordem de serviço e expirará em 12 (doze) meses. Se houver interesse entre as partes, o contrato poderá ser aditado, conforme dispõe o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, em sua redação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - DO PREÇO: O valor do presente contrato é de R\$ ____ (_____), a ser pago mediante a emissão de faturas.

4.1.1 - No preço estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

4.2.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, de acordo com os serviços executados no período. As faturas deverão conter no mínimo os

seguintes dados:

4.2.1.1 - Data de emissão

4.2.1.2 - Estar endereçada aa *Secretaria Municipal de Assistência Social* de Aparecida de Goiânia situado na Avenida B, Quadra APM, Setor Araguaia. – Aparecida de Goiânia.

4.2.1.3 - Especificação dos serviços executados;

4.2.1.4- Preços unitários e totais da fatura.

4.3 - O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota (s) Fiscal (is)/Fatura (s) para pagamento quando cumpridas pela contratada todas as condições pactuadas.

4.4 - Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela contratada, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões de regularidade fiscal para com o INSS, FGTS, Certidão de regularidade fiscal Trabalhista, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal.

4.5- Caso a contratada não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a contratante o direito de pagar o valor da nota fiscal/fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à contratada em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.7 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento), *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

4.8 - Os preços praticados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01.

4.9 – Em caso de eventual prorrogação do contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária nº. 2016.10.1001.08.3018.122.2110.339039, Ficha: 20161332.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

6.1- O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

- **§1º** A multa a que se alude o item 6.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
- **§2º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

6.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

6.2.1- advertência;

6.2.2- multa no valor de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

6.2.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.

6.2.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º As sanções previstas nos subitens 6.2.1, 6.2.3 e 6.2.4 deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do item 6.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

6.4 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Aparecida de Goiânia e cobrado judicialmente.

6.5 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de Contrato, observando as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.

7.2 - O prazo para a retirada da Ordem de Serviço será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.

7.3 - A empresa vencedora se responsabilizará pela perfeita execução dos serviços contratados.

7.4 - Quando do início da execução dos serviços, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no edital.

7.5 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência.

7.6 - Correrá por conta da vencedora as despesas, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na prestação dos serviços.

7.7- Os serviços serão recusados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL nos seguintes casos:

- a) Se executados em desacordo com as especificações indicadas no ANEXO I – Termo de Referência.
- b) Se apresentarem irregularidades observadas na execução.

7.8 - Em qualquer caso de recusa, a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) para providenciar a correção correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste edital e de ressarcir a SECRETARIA MUNICIPAL de Assistência Social os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.

7.9 - No caso previsto no item anterior, em sendo recusados os serviços pela segunda vez, a SECRETARIA MUNICIPAL de Assistência Social poderá cancelar a Ordem de Serviço referente aos serviços recusados, sendo facultado a Secretaria Municipal de Assistência Social, a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para realizar a execução do serviço não aprovado e não recebido definitivamente.

7.10 - Em caso de demora na correção dos serviços que apresentaram qualquer irregularidade, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá requerer a outra empresa o serviço necessário para o atendimento de suas necessidades, cobrando da contratada os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.

7.11 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste edital será recebido:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações;

II - Definitivamente, após verificação da sua regularidade.

7.11.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.11.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da contratada.

7.12 - Os serviços serão executados mensalmente por preço global, nos termos do art. 10, II,a, da Lei nº 8.666/93.

7.13 – Os serviços serão executados na sede da administração e na estrutura operacional da empresa contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9- CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 – Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 072/2016 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA o que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02 e lei federal nº 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

11.1- Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Aparecida de Goiânia, de de 2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Contratada

Testemunhas:

1 - _____ CPF _____

2 - _____ CPF _____

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO
(preferencialmente em papel timbrado da Licitante)

ÀO

Pregoeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Endereço: Av. Independência, Qd 23, Lt 04, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia - GO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL n.º 072/2016.

Assunto: Credenciamento

Pelo presente instrumento, a empresa, com sede na, C.N.P.J. n.º, através de seu representante legal Sr. (a), cargo, CREDENCIA o (a) Sr. (a), portador (a) do R.G. n.º e C.P.F. n.º, para representá-la perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS DE APARECIDA DE GOIANIA, na sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 072/2016**, outorgando-lhe plenos poderes para formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Localidade, ___ de ___ de ___

___ (assinatura)__

CARGO

R.G. n.º

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura, com firma reconhecida em cartório.

ANEXO IV

Declaração de Habilitação
(Exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520 de 17/07/02)

ÀO

Pregoeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Endereço: Av. Independência, Qd 23, Lt 04, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia - GO.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 072/2016.

Prezada Senhora,

___(nome da empresa)___, CNPJ/MF n.º ___, sediada ___(endereço completo)___, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a **prestação dos serviços**, em conformidade com o Edital mencionado, declaramos junto o Pregoeiro que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no **PREGÃO PRESENCIAL nº 072/2016**, que realizar-se-á no dia ___/___/___, às _____. Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste edital e seus anexos aos Declarantes ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Ressalva declaratória somente para Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte(EPP): salvo para os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Localidade, ___ de _____ de _____

___ (assinatura)___

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.

ANEXO V

CARTA PROPOSTA

ÀO

Pregoeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Endereço: Av. Independência, Qd 23, Lt 04, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia - GO.

Ref.: PREGÃO PRESENCIALnº 072/2016.

Prezada Senhora,

___(nome da empresa)___, CNPJ/MF n.º ___, sediada ___(endereço completo)___, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a prestação dos serviços, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo.

(Especificar o OBJETO conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo a especificação dos serviços e valor global).

Estamos cotando os serviços discriminados, conforme ANEXO I constante em nossa PROPOSTA, cujo preço Total é de R\$ ___(_____).

No preço proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, encargos sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução dos serviços discriminados neste Edital e seus Anexos.

Declaramos que executaremos os serviços obedecendo fielmente o que o ANEXO I e demais orientações constantes do Edital;

Declaramos que o prazo de validade da nossa PROPOSTA é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação;

Declaração do prazo de entrega do serviço de acordo com o ANEXO I deste edital.

O preço dos serviços constantes em nossa PROPOSTA são fixos e irremovíveis.

Localidade, aos ___ dias de _____ de 2017.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa, com poderes devidamente comprovados para tal investidura.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ARTIGO 7º DA CF/88

PREGAO Nº 072/2016

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, o Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, **DECLARA** expressamente sob as penalidades cabíveis, que:

- **Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho, perigoso ou insalubre, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;**

Localidade, ____/ ____/ 2017.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

_____ (NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins de participação no **Pregão Presencial nº 072/2016**, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

***Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes referidos no Item 4.1 por ocasião do credenciamento.**